

## ATA DE ASSEMBLEIA DE 06/11/2024

Aos seis de novembro de 2024 (06/11/2024) às 9:00 hrs na sede social do sindicato laboral, situada à Rua Santa Clara, nº 317, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18035-251. Compareceram vários trabalhadores representados pelo SIEMACO - SINDICATO ESPECÍFICO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS), para Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a convocação veiculada através de Edital publicado no "Jornal Folha de São Paulo" edição do dia 25/10/2024, sendo o Presidente SR. BENEDITO CARLOS DA SILVA acompanhado de seus diretores, restando firmado o presente instrumento coletivo de trabalho, nos seguintes termos: **Vigência e data base:** 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro. **Abrangência:** A presente abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO, *EXCLUÍDOS OS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELAS ENTIDADES SINDEPRESS, TURISMO E HOSPITALIDADE, MOTORISTAS, BEM COMO AQUELES REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SOROCABA E REGIÃO (SINETUR)*, com abrangência territorial em **Águas De Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaipava/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP.** **Reajuste Salarial:** A partir de 1º de janeiro de 2025, os salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), serão reajustados em 7% (sete por cento). **Hora Extra:** O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. Para domingos e feriados o acréscimo será de 100% (cem por cento). **Adicional Noturno:** A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. **Programa de participação nos resultados:** Valor do PPR: R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, sendo a primeira paga no dia 10 de julho de 2025 e a segunda no dia 10 de janeiro de 2026. **Vale alimentação-Vale cesta:** As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura valor em reais R\$ 200,00 (duzentos reais), o mesmo deverá ser entregue juntamente com o pagamento do salário. 1- Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do vale cesta do mês seguinte. 2- O vale cesta será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade. 3- Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do

mês terão direito aos vales cestas proporcionais aos dias trabalhados referente àquele mês. **Tíquete refeição:** Valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia trabalhado. As empresas que fornecem a refeição gratuitamente estão isentas desta obrigação. Para todos efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, por exemplo: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuições previdenciárias e fundiárias, sendo devido exclusivamente durante o período que o funcionário atender as condições do caput. **Vale transporte:** O trabalhador não sofrerá nenhum desconto em holerite, referente ao benefício do vale transporte, o mesmo poderá ser substituído por vale combustível. **Auxílio Creche:** As empresas pagarão às empregadas mães, até os filhos completarem 02 (dois) anos de idade, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo federal vigente a título de auxílio-creche. **Assistência à Saúde e Odontológica Brasil Medicina e Saúde Preventiva "BMSP":** - Os Sindicatos dos Empregados e Empresas da categoria reconhecem a vulnerabilidade da base de trabalhadores deste instrumento coletivo de trabalho, que carece de assistência médica e odontológica básica, o que afeta a vida pessoal e profissional de muitos brasileiros. Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador, resolvem os Sindicatos fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA "BMSP". **Ben+Familiar:** Considerando os constantes desafios de empresas e empregadores que desenvolvem a atividade empresarial abrangida pelo presente instrumento coletivo de trabalho. Considerando os propósitos da responsabilidade social corporativa através da humanização da relação que existe entre as empresas/empregadores e os trabalhadores da categoria profissional da qual trata o presente instrumento. As partes signatárias do presente instrumento coletivo deliberam pela constituição do plano de benefícios "BEN+FAMILIAR", destinado a estimular instrumentos para o desenvolvimento sustentável da atividade empresarial, assegurando amparo aos trabalhadores em situação de adversidade, com a promoção de acesso a saúde, educação, lazer, cultura e a garantia de uma existência digna. **Contribuição Assistencial dos Empregados:** Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados, para a manutenção do sindicato profissional, devidamente aprovada e autorizada prévia e expressamente de forma coletiva por todos os integrantes da categoria, associados ou não associados (CF, art. 8º, III e VI, e CLT, art. 462 e 611), na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06/11/2024, fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e) nos termos a seguir: **Parágrafo Primeiro:** A Contribuição Assistencial aprovada, aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, identificados e contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no importe mensal correspondente 2% (dois por cento) do salário base, a ser descontado em folha pelos empregadores e repassados a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boletos próprios fornecidos pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, observado o disposto no art. 545 da CLT **Parágrafo Segundo:** A contribuição aprovada pelos trabalhadores deverá ser descontada em folha e repassada pela empresa ao sindicato profissional, nos termos dos arts. 611-A e 611-B da CLT, introduzidos pela Lei 13.467/17, que preveem que o negociado prevalece sobre o legislado. **Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei. **Parágrafo Quarto:** O trabalhador fará jus aos

serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, sendo estes, desconto oferecidos por estabelecimentos que possuem parcerias com o Sindicato Profissional, tais como, óticas, faculdades, escolas profissionalizantes, pousadas, clube de férias, etc. Desde que, mensalmente, comprovado o devido desconto e respectivo repasse da contribuição assistencial. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual. Parágrafo Quinto: Considerando a recente decisão do STF: (ARE 1018459) “É constitucional a instituição por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a TODOS os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. O empregado poderá exercer o direito a oposição a contribuição desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos de 20 a 29 de janeiro de 2025. A manifestação deverá ser formalizada pessoalmente na sede do sindicato profissional, sito na Rua Santa Clara, nº 317, Centro, Sorocaba/SP. Os trabalhadores admitidos após a data base poderão apresentar a carta de oposição nos 10 (dez) dias corridos a contar da contratação, mediante comprovação do início do contrato de trabalho. Não serão reconhecidas as cartas de oposição enviadas diretamente pelas empresas/empregadores e/ou as enviadas pelos trabalhadores através de correios, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas. Considerando que a contribuição assistencial prevista no caput se destina ao financiamento das negociações coletivas que resultam nos direitos e benefícios garantidos exclusivamente por meio de acordos e convenções, representando relevantes conquistas para todos os trabalhadores da categoria, o trabalhador que apresentar carta de oposição, estará sujeito a exclusão da aplicabilidade do presente instrumento coletivo, exceto se o empregador arcar com o respectivo pagamento. **Mensalidade Associativa do Trabalhador (em folha de pagamento):** Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender aos seus dependentes legais e diretos os mesmos benefícios descritos na cláusula anterior, garantido para crianças de 0 a 14 anos: o Brinquedo no Dia das Crianças e para as crianças de 3 a 17 anos; o Kit de Material Escolar mediante a comprovação da matrícula escolar, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto; a) Para aquisição dos benefícios aos seus dependentes, o trabalhador deverá preencher a Ficha de Associação, podendo ser solicitada pelo mesmo pessoalmente ou pela empresa na sede do Sindicato Laboral ou pelos meios de comunicação: telefone (15) 3211-2022, WhatsApp (15) 99161-2426 ou e-mail: [atendimento@siemacosalto.com.br](mailto:atendimento@siemacosalto.com.br), que deverá ser preenchida e enviada ou entregue no Sindicato, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente; b) O valor da mensalidade associativa aprovada em assembleia e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, independentemente do número de dependentes, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme caput da cláusula. c) O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento da contribuição assistencial dos empregados. **Prazos e multas:** As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 1(um) salário mínimo federal vigente no país. **Manutenção das demais cláusulas firmadas no último Instrumento Coletivo de Trabalho:** a) Delegação de poderes ao Sindicato Profissional, para entabular negociações coletivas com os empregadores e com

B

o Sindicato Patronal, e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos perante o TRT; - ITEM APROVADO; b) Os itens: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - APROVADA A INCLUSÃO PROPOSTA; MENSALIDADE ASSOCIATIVA – APROVADA A INCLUSÃO PROPOSTA COM TEXTO ACIMA; todas visando a manutenção da entidade sindical e o fortalecimento nas negociações coletivas; c) Assuntos gerais. As propostas foram APROVADAS POR UNANIMIDADE, e ata devidamente documentada.

Sorocaba, 06 de novembro de 2024.



---

**BENEDITO CARLOS DA SILVA**

**Presidente**

**Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação**